



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 1.042/2026

Glorinha, 21 de julho de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 052/2026, cuja ementa é a seguinte:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 1 (UM) MERENDEIRO ESCOLAR, PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a contratar 1 (um) Merendeiro Escolar, para necessidade temporária de excepcional interesse público.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 052/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR 1 (UM) MERENDEIRO
ESCOLAR, PARA NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) MERENDEIRO ESCOLAR** – 40h/s (quarenta horas semanais), por necessidade temporária em razão do excepcional interesse público, pelo tempo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei Municipal nº 1.037/2008 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato temporário será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao cargo público municipal de idêntica denominação, assegurado os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal nº 1.036/2008 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria para pessoal na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 21 de julho de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de 01 (um) Merendeiro Escolar, por excepcional interesse público, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A Rede Municipal de Educação organizou seu quadro de profissionais para o ano letivo de 2026, buscando assegurar o regular funcionamento das unidades escolares e a adequada prestação do serviço público de educação.

Entretanto, ao final do mês de junho de 2026, ocorreu a vacância de um cargo de Merendeiro Escolar em decorrência de exoneração, nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei Municipal nº 1.036, de 2008.

Em razão da vacância e da inexistência de concurso público vigente para provimento da função, não há, neste momento, possibilidade de nomeação de servidor efetivo, tampouco disponibilidade de pessoal para suprir a necessidade apresentada.

Dessa forma, a contratação temporária de 01 (um) Merendeiro Escolar mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços prestados na EMEF São Pedro, especialmente no preparo e fornecimento da alimentação escolar, atividade essencial ao pleno funcionamento da unidade de ensino e à garantia do atendimento aos alunos, evitando prejuízos à prestação do serviço público educacional.

Assim, diante da necessidade temporária e do excepcional interesse público devidamente caracterizados, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/1439-90C7-7000-3814> e informe o código 1439-90C7-7000-3814



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1439-90C7-7000-3814

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 21/07/2026 15:46:32

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/1439-90C7-7000-3814>

Proc. Administrativo 4- 973/2026

De: Marcos S. - SMF-DCONT-ORÇAM

Para: SMA-DRH - Departamento de Recursos Humanos - A/C Vagner P.

Data: 21/07/2026 às 08:13:28

Setores envolvidos:

PREFEITO, GAB-PGM, GAB-PGM-ACP, SMA-GSMA, SMA-DRH, SMA-DATO, SME-GSMED, SME-DRHEDU, SMF-DCONT-ORÇAM, PREF-GAB

Contrato Emergencial - Merendeira

Bom dia!

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os devidos fins e em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente aos artigos 16 e 17, que a medida objeto do presente processo não resulta em aumento de despesa, trata de reposição de servidor exonerado para o mesmo cargo e função.

A providência proposta possui caráter de obrigação já prevista no orçamento vigente, não implicando impacto orçamentário-financeiro adicional, razão pela qual não há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, certifica-se que a presente demanda não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

Atenciosamente,

—
Marcos Valerio F. dos Santos

Técnico em Contabilidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C33D-2ACD-833F-4A49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS VALÉRIO FLOR DOS SANTOS (CPF 547.XXX.XXX-82) em 21/07/2026 15:59:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/C33D-2ACD-833F-4A49>